



**PS**

**XXII CONGRESSO**

**FEDERATIVO**

**FAUL**

**12 DE JULHO**



## **REGIMENTO DO XXII CONGRESSO DO PS FAUL 12 JULHO 2026**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1º**

##### **Congresso do PS da Federação da Área Urbana de Lisboa**

O XXII Congresso do PS da Federação da Área Urbana de Lisboa (FAUL) é o órgão de apreciação e definição das linhas gerais da política regional do Partido, competindo-lhe eleger a **Comissão Política Federativa**, a **Comissão Federativa de Jurisdição** e a **Comissão Federativa de Fiscalização Económica e Financeira**.

##### **Artigo 2º**

##### **Data e Local do XXII Congresso Federativo**

O XXII Congresso do PS da Federação da Área Urbana de Lisboa realiza-se no dia 12 de julho 2026, no Fórum Roma- Casa da Cidadania - Lisboa

**CAPÍTULO II**  
**DOS ÓRGÃOS DO CONGRESSO**

**Artigo 3º**

**Eleição dos Órgãos do Congresso**

1. O Congresso elege, de entre os seus membros, a **Comissão de Verificação de Poderes**, a **Mesa do Congresso**, sob proposta do Presidente do Congresso, e a **Comissão de Honra**, sob proposta da Presidente da Federação eleita.
2. A **Comissão de Verificação de Poderes** é constituída por quatro membros, eleitos pelo Congresso, e presidida pelo Presidente da Comissão Federativa de Jurisdição, competindo-lhe julgar a regularidade da composição do Congresso e conhecer quaisquer irregularidades, surgidas na identificação dos respetivos membros.
3. A **Mesa do Congresso** é composta pelo Presidente do Congresso, pela Presidente da Federação eleita, por três Vice-Presidentes e, até sete Secretários, eleitos pelos Delegados, competindo-lhes a direção dos trabalhos do Congresso.
4. A **Comissão de Honra do Congresso** é constituída por militantes que tenham desempenhado papel relevante ao serviço do Partido ou da Região.

**Artigo 4º**

**Presidente do Congresso**

1. Preside à Mesa do Congresso o Presidente da Comissão Política Federativa, a quem compete iniciar, interromper, retomar e concluir os trabalhos, conceder ou retirar o uso da palavra e assegurar o regular funcionamento do debate, em cooperação com os restantes membros da Mesa.
2. Compete aos Vice-Presidentes substituir o Presidente, nas suas ausências ou impedimentos, no decorrer dos trabalhos do Congresso.

**CAPÍTULO III**  
**DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS FEDERATIVOS**

**Artigo 5º**

**Método de eleição**

**Forma** de Eleição da Comissão Política Federativa, Comissão Federativa de Jurisdição e da Comissão Federativa de Fiscalização Económica e Financeira.

Os membros da Comissão Política Federativa, Comissão Federativa de Jurisdição e da Comissão Federativa de Fiscalização Económica e Financeira são eleitos, através do sistema de listas completas, pelo método da média mais alta de Hondt.

### **Artigo 6º**

#### **Lista de Candidatos aos Órgãos Federativos**

1. As listas de candidatos à Comissão Política Federativa, Comissão Federativa de Jurisdição e Comissão Federativa de Fiscalização Económica e Financeira são propostos por um mínimo de 5% de delegados ao Congresso.
2. As listas apresentadas são compostas por um número de candidatos efetivos, correspondente ao órgão federativo em causa e, pelo menos, metade de candidatos suplentes.
3. As listas de candidatos não podem conter mais de dois candidatos do mesmo género, colocados sequencialmente, na ordenação da lista.
4. As listas de candidatos são entregues ao Presidente da Mesa do Congresso a qual, no decurso dos trabalhos, determina o prazo limite para a sua entrega.
5. A apresentação das listas de candidatos deve ser entregue em formato de papel e nelas devem constar:
  - a) Indicação do órgão a que se candidatam;
  - b) Declaração de aceitação individual dos candidatos, na qual devem constar os elementos de identificação.
6. Cada delegado ao Congresso só pode ser proponente de uma única candidatura a cada órgão federativo e Candidato numa única lista.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONGRESSO FEDERATIVO**

### **Artigo 7º**

#### **Funcionamento do Congresso**

1. As deliberações do Congresso são tomadas por maioria simples.

2. O Congresso pode funcionar com qualquer número de presenças.
3. É dispensada a leitura das propostas e moções, apresentadas para discutir e votar no Congresso, desde que tenham sido distribuídas pelos delegados, ou disponibilizadas no site da Federação.
4. A Mesa do Congresso é soberana na orientação dos trabalhos do Congresso.

### **Artigo 8º**

#### **Ordem de Trabalhos**

A Ordem de Trabalhos é a seguinte:

- 1º Eleição da Comissão de Verificação de Poderes; Eleição da Mesa do Congresso; Eleição da Comissão de Honra do Congresso;
- 2º Sessão de Abertura do XXII Congresso do Partido Socialista da Federação da Área Urbana de Lisboa;
- 3º Apresentação, apreciação e discussão dos documentos políticos submetidos ao Congresso, previamente distribuídos, disponibilizados ou divulgados, através de plataformas tecnológicas
- 4º Votação da Moção Política de Orientação Global;
- 5º Eleição dos Órgãos Federativos;
- 6º Sessão de Encerramento.

### **Artigo 9º**

#### **Discussões Políticas**

1. Para apresentação da Moção Política de Orientação Global, o primeiro subscritor da Moção, ou quem este indicar, em sua substituição, pode intervir durante vinte minutos.
2. Para a apresentação das listas de candidatos aos órgãos federativos, os seus preponentes podem intervir, querendo, durante um período global de dez minutos.
3. Em função do número de inscritos, em cada ponto da Ordem de Trabalhos, o Presidente da Mesa do Congresso estipula a duração máxima de cada intervenção.
4. A Mesa do Congresso define a duração global das intervenções dos proponentes no encerramento da discussão da Moção Política de Orientação Global.

### **Artigo 10º**

#### **Intervenções**

## **Regimento do XXII Congresso do PS FAUL**

1. Os delegados ao Congresso podem participar nos trabalhos através de intervenções, requerimentos, reclamações e declarações de voto.
2. As intervenções podem ser efetuadas mediante a entrega de um “pedido de palavra”, perante a Mesa do Congresso.
3. Os requerimentos são dirigidos à Mesa do Congresso e reportam-se, exclusivamente, ao modo de condução dos trabalhos.
4. As reclamações são dirigidas à Mesa do Congresso e reportam-se, exclusivamente, ao não cumprimento das normas dos Estatutos, dos Regulamentos Eleitorais ou do presente Regimento.
5. A Mesa do Congresso delibera, imediatamente, sobre a admissão dos requerimentos e reclamações.
6. Das deliberações da Mesa do Congresso cabe recurso para o Plenário, com aprovação de 2/3 dos delegados presentes.
7. As declarações de voto são apresentadas à Mesa do Congresso, por escrito, devendo as mesmas ser anexadas à Ata do Congresso.
8. A Ata do XXII Congresso do PS da Federação da Área Urbana de Lisboa é elaborada pela Mesa do Congresso e deve ser remetida, até ao 30º dia posterior à data de realização do Congresso, para o Secretariado Federativo.

### **Artigo 11º**

#### **Ata do Congresso**

1. A Ata do Congresso deve conter:
  - a) Deliberações da Mesa do Congresso;
  - b) Deliberações do Congresso;
  - c) Identificação e composição dos Órgãos Federativos eleitos.

### **Artigo 12º**

#### **Interpretação e Integração**

Compete à Mesa do Congresso a interpretação e integração de lacunas do presente Regimento e a resolução dos casos omissos, cabendo recurso para o Congresso.

**Artigo 13º**

**Publicidade**

O presente Regimento do XXII Congresso do PS da Federação da Área Urbana de Lisboa é disponibilizado a todos os delegados ao Congresso e divulgado no sítio oficial do PS/FAUL através do link - <https://psfaul.edgto.com/files/@congresso2026/>

Lisboa, 12 julho 2026